

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, **requerer** o que se segue:

I -DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:



Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, consoante PORTARIA – GP 2152022, a partir de 1º de abril de 2022, tornou-se facultativo o retorno de até 100% (cem por cento) das atividades presenciais nos órgãos e unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Ainda, através da RESOLUÇÃO 56/2022, foi reestabelecido o horário de funcionamento ordinário do Poder Judiciário do Maranhão.

A PORTARIA – TJ Nº 2.372/2022, por sua vez, determinou o restabelecimento do controle eletrônico de frequência sobre a jornada dos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, determinando o retorno a partir de 1º de junho de 2022.

Conquanto tenham ocorrido tais flexibilizações, observou-se, em momento concomitante, aumento significativo do número móvel de novos infectados pela COVID-19 no Brasil¹, amplamente divulgado pelo consórcio brasileiro de veículos de imprensa e visualizado nos Boletins Epidemiológicos publicados pela Secretaria Estadual de Saúde.

¹<https://www.saude.ma.gov.br/boletins-covid-19/>

<https://veja.abril.com.br/saude/covid-19-numero-de-mortes-em-24-horas-e-o-mais-alto-de-maio/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-enfrenta-alta-nos-casos-de-covid-em-maio-mas-numero-de-mortes-tem-queda/>

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/05/5010405-levantamento-aponta-aumento-de-casos-de-covid-no-brasil-media-vai-a-28.html>



Justamente por força deste novo momento infortuna que, através da PORTARIA-TJ- 27942022, se reinstituiu a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais para ingresso e permanência nas dependências da sede do TJMA, considerando a recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para que se mantenham medidas sanitárias não farmacológicas de contenção da Doença, dentre as quais o uso de máscaras faciais (Nota Técnica nº 40/2022/SEI/ANVISA).

Ainda, na data de 13 de junho de 2022, a Rede Genômica Fiocruz divulgou novos dados² a respeito de linhagens e variantes do vírus Sars-CoV-2 no Brasil, identificando a circulação daquelas com potencial de maior transmissibilidade, diversas situações de coinfeção pelo coronavírus e influenza, bem como casos de reinfeção.

Nesse cenário, **o aumento de infecção dos servidores de justiça deste Tribunal pelo novo coronavírus também se tornou evidente**. Por tal motivo, chegam a este Sindicato, anseios de servidores quanto à melhoria da situação de risco à saúde que perpassam.

À título exemplificativo, colacionam-se as algumas das inúmeras situações em que o atendimento presencial foi suspenso por conta de caso confirmado de servidor infectado, sendo necessária a realização de sanitização dos locais de trabalho:

- PORTARIA-TJ – 26092022 - suspensão das atividades presenciais na Coordenadoria de Câmaras Cíveis e Criminais Reunidas e Seção Cível em 02 de junho de 2022;
- PORTARIA – TJ – 26132022 – prorroga efeitos da PORTARIA – TJ 26092022 até 03 de junho de 2022;
- PORTARIA – TJ – 26302022 - suspensão das atividades presenciais na Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça;
- PORTARIA-DJUR nº 27/2022 – suspensão das atividades presenciais na Coordenadoria de Protocolo e Autuação em 10 de junho de 2022;
- CIRC-DADM – 22022 - suspensão dos atendimentos presenciais na Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça em 10 de junho de 2022;
- CIRC-G2VP – 32022 – suspensão atendimento presencial na Ouvidoria em 13 de junho de 2022;

² <https://portal.fiocruz.br/noticia/sars-cov-2-rede-detecta-linhagens-com-potencial-de-maior-transmissibilidade>



- PORTARIA – TJ – 27712022 - suspensão das atividades presenciais no Gabinete da Des. Maria das Graças de Duarte Mendes em 13 de junho de 2022;
- MEMO-DFIN – 612022 - suspensão das atividades presenciais na Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça em 13 de junho de 2022;
- PORTARIA-TJ – 27852022 - suspensão das atividades presenciais Gabinete Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Júnior no dia 17 de junho de 2022;
- Portaria- TJ – 29662022, que determinou a suspensão das atividades presenciais no 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís/ MA, no dia 22 de julho de 2022;
- PORTARIA-TJ – 30332022 onde foi determinado a suspensão das atividades presenciais no dia 24 de junho de 2022, no âmbito da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, Termo da Comarca da Ilha de São Luís;
- PORTARIA-TJ - 31222022 - suspensão das atividades presenciais no Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Portanto, conquanto a PORTARIA – GP 2152022 tenha facultado o retorno de efetivo com até 100% (cem por cento) na modalidade presencial em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Judiciário, ainda é imprescindível a atenção a todos os imperativos que visam evitar o contágio.

Vale ressaltar que o Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, divulgou na coletiva, realizada no Auditório do Palácio dos Leões, no dia 10 de junho de 2022, que os festejos juninos serão estendidos até o dia 31 de julho, **com duração de 60 dias**, como está disposto também no site do Governo do Maranhão³, vejamos:

“No dia seguinte, sábado (28), tem início a programação oficial. **Serão dois meses de festejo, com mais de 500 atrações e mais de 20 arraiais no maior São João do Brasil**, considerando apenas os oficiais, ou seja, fora os de bairro que terão apoio do Governo do Estado.

Os que devem receber um maior público são Nauro Machado, Ipem, zona rural, Shopping da Ilha, Ceprama, Vila Palmeira, Cidade Operária, Maiobão, Santo Antônio, Lagoa da Jansen, área Itaqui-Bacanga e Convento das Mercês.”

Nesse contexto, **imperioso reconhecer que, durante o ano, nessas situações onde há aumento de conglomerados de pessoas e maior circulação**

³ <https://www.ma.gov.br/noticias/sao-joao-2022-no-ma-inicia-programacao-oficial-na-sexta-feira-27-com-cortejo-no-centro-historico>



turística, à exemplo do período junino, o aumento de casos de transmissão do vírus e adoecimento da população é previsível e, portanto, passível de ser evitado se tomadas medidas preventivas.

A necessidade de frear a contaminação pelo novo coronavírus, portanto, perdura. Nessa conjuntura, outros Tribunais de Justiça passaram a restabelecer medidas de contenção de contágio. À exemplo, tem-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) que, desde o dia 15 de junho deste ano, suspendeu o registro eletrônico de ponto, bem como manteve a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais.⁴

Reitera-se, outrossim, que em detrimento da pandemia que assolou o país nos últimos dois anos, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão adotou protocolos sanitários como sistema de revezamento. Ainda assim, no judiciário maranhense não houve queda de produtividade, ocorrendo, em verdade, aumento, conforme consta em notícia da Corregedoria Geral de Justiça⁵:

“(...) as varas da Justiça Comum foram responsáveis pela maioria dos atos realizados, com 13.490.663 atos do total realizado. Os Juizados Especiais ficaram na segunda posição, com 1.940.870 atos, e, em terceira, as Turmas Recursais, com 558.969 atos”⁶

Também é pertinente mencionar que o disposto no art. 1º, § 1º da Portaria supramencionada é meio notável para evitar adoecimento dos servidores de justiça. Vejamos:

Art. 1º [...]

§ 1º O retorno ao trabalho de até 100% (cem por cento) presencial não impede a adoção do sistema híbrido pelo gestor ou gestora da unidade, proporcionando o revezamento dos servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados e terceirizadas, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

⁴<https://portalaz.com.br/noticia/geral/53981/tj-pi-suspende-ponto-eletronico-e-mantem-obrigatoriedade-de-mascaras>

⁵ ASCOM CGJMA “Justiça de 1º grau produz mais de 15 milhões de atos em um ano de pandemia” 2021, Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgi/noticia/502438>. “De 11 de março de 2020 a 11 de março de 2021, os juizes de direito realizaram 346.822 julgamentos, 350.818 decisões e 852.499 despachos. Em apoio à atividade judicante, no âmbito da secretaria judicial, os servidores produziram 14.440.363 atos processuais, dentre citações, intimações, expedição de certidões, juntadas e outros expedientes”.

⁶ Os dados foram levantados pela Assessoria de Informática, e extraídos dos sistemas de controle processual utilizados pela Justiça estadual do Maranhão: PJe, Themis PG, PROJUDI, VEP e SEEU (Conselho Nacional de Justiça). Os dados são centralizados no TJMA DW e sistema BI (Business Intelligence) do Tribunal de Justiça.



Enfatiza-se, pois, que muitos servidores utilizam o transporte público para locomoção, onde o distanciamento social é impossível, não apenas pela escassez de ônibus em São Luís, mas também pela ausência de controle da quantidade de passageiros que ingressam nos transportes, logo, a aglomeração torna-se inevitável. Por isso, considerando o descumprimento das medidas sanitárias nos transportes públicos, a adoção do sistema híbrido nas unidades judiciárias e administrativas do judiciário é razoável e proporcional, visando o bem-estar dos servidores.

Sabemos que cada servidor possui inestimada importância para as atividades desenvolvidas no âmbito do judiciário, sendo grandes contribuidores para o cumprimento dos mandamentos constitucionais. Reitera-se, ademais, que é dever da Administração Pública - Tribunal de Justiça do Estado Maranhão zelar pelo bem-estar de seus servidores, ainda mais neste momento de pandemia em que se observa aumento de casos de infecções.

A urgência de adoção do regime híbrido que, assim, viabiliza o revezamento de servidores, admitido em período momentâneo, além de não trazer prejuízo ao jurisdicionado e à Administração pública, justifica-se, sobretudo, nas unidades judiciárias onde, confirmadamente, há servidor contaminado e cidades onde há crescente de casos positivos para Covid- 19.

Concomitantemente, para que os servidores não sejam onerados, necessário que seja determinada a suspensão do controle eletrônico de frequência que, até a presente data, foi restabelecido por determinação da PORTARIA – TJ Nº 2.372/2022.

Em medida complementar, necessário que seja formulada circular, a ser encaminhada a todos os chefes das unidades judiciárias e administrativas, informando o procedimento a ser tomado em caso de servidor infectado pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, comprovado o aumento significativo do número móvel de novos infectados pela COVID-19, bem como o aumento de casos de servidores da justiça acometidos pela mesma enfermidade, o SINDJUS\MA, roga, respeitosamente, a v. Excelência:



a) nos termos viabilizados no art. 1º, § 1º, da PORTARIA – GP 2152022, que determine a adoção do sistema híbrido nas unidades judiciárias e administrativas do judiciário maranhense, proporcionando o revezamento dos servidores, sempre que a natureza de suas atribuições permitirem;

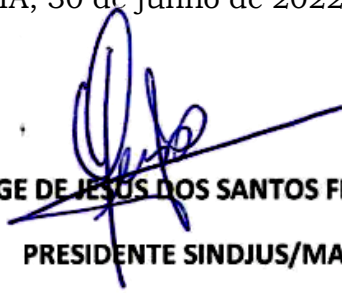
b) enquanto durar a adoção do sistema de trabalho híbrido, que seja determinada a suspensão do controle eletrônico de frequência;

c) que seja formulado documento circular, a ser encaminhado a todos os chefes das unidades judiciárias e administrativas deste TJMA, informando o procedimento a ser adotado em caso de servidor infectado pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Luís/MA, 30 de junho de 2022.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

